



**PORTARIA Nº 090/2019**

**De 26/03/2019**

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Restauração dos autos do Processo Administrativo 009/2017 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que, em 28.02.2019, a municipalidade recebeu citação de Reclamação Trabalhista, processo nº 0010134-57.2019.5.15.0041, em que o ex-empregado público pleiteia juntada do processo administrativo 009/2017, instaurado pela Portaria 212/2017;

**CONSIDERANDO** que, em 22.03.2019, o Chefe da Divisão de Recursos Humanos certificou a não localização dos autos do processo administrativo em questão;

**CONSIDERANDO** que, mesmo depois das intensas diligências pelos setores do paço Municipal, o processo acima identificado permanece não localizado até a presente data, faz-se premente a necessidade de sua restauração;

**CONSIDERANDO** a inexistência de legislação Municipal versando sobre procedimento em questão, faz se necessária a aplicação de regulamentação legal análoga, qual seja o disposto no Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que as partes e seus advogados têm dever de colaboração recíproca;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar que se proceda à restauração dos autos do processo administrativo 009/2017, instaurado pela Portaria 212/2017, com a colaboração das partes.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deversa ser conduzido pela Comissão Permanente que deversa realizar todas as diligências necessárias, repetindo atos, caso necessário, intimando as partes



interessadas para fornecer todas as cópias de que disponham de peças dos autos extraviados, devendo ser citados para que, no prazo de cinco dias, se manifestem acerca da restauração.

**Artigo 3º)** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

**Artigo 7º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

**Parágrafo único** – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

**Artigo 8º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 DE MARÇO DE 2019.

  
**LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 26/03/2019.

  
**FILIPE RAFAEL BLOES BARTOLOMEU**  
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito  
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP  
Tel. (15) 3255-9500  
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br